

Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

Número

629/2006-PR

Folha

01

De

01

Entrada em vigor

## Portaria da Presidência

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Lei n.º 10.480/2002 c/c os incisos I e II do art. 10 do Decreto n.º 4725/2000 e os incisos I e II do art. 14 do Regimento Interno da Fundação Oswaldo Cruz,

RESOLVE:

### 1.0 - PROPÓSITO

Instituir os Procedimentos a serem adotados pela Administração da FIOCRUZ e a Procuradoria Federal para a apuração e cobrança de créditos de natureza não-tributária, que constituem a Dívida Ativa da União.

### 2.0 - OBJETIVO

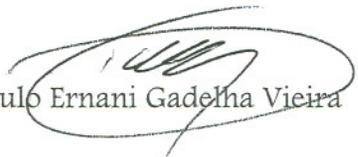
2.1 - Entender-se-á como Dívida Ativa não-tributária:

- a multa de qualquer tipo ou natureza, exceto as tributárias, aplicadas pela Fundação Oswaldo Cruz;
- os foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação sobre bens de propriedade da Fundação Oswaldo Cruz;
- as receitas provenientes da exploração econômica dos seus bens e serviços, bem como operações técnicas e financeiras que realizar;
- as indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis, assim definidos em processo administrativo prévio, figurando como credora a Fundação Oswaldo Cruz;
- os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, fiança, aval ou garantia, de contratos em geral ou de obrigações legais, exigíveis pela Fundação Oswaldo Cruz.

2.2 - Para fins de implementação do disposto acima, fica autorizado o Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Oswaldo Cruz a editar os atos normativos necessários.

### 3.0 - VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

  
Dr. Paulo Ernani Gadelha Vieira

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	06.11.06